



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL N° 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO II - TUPIRAMA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018 - Nº 88



SÚMARIO

	PAGINAS
LEI Nº 225/2018.	01
PORTARIA N.º 101/2018.	01
PORTARIA N.º 102/2018.	01
PORTARIA N.º 103/2018.	02
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 76/2018	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 225/2018.

Tupirama – TO, 11 de Junho de 2018.

“Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tupirama, Estado do Tocantins, e adota providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela a Emenda Constitucional nº 37 desde 13 de junho de 2002, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiários, após utilizado e especificado for igual ou inferior a 6,5 (seis virgula cinco) salário mínimo.

Parágrafo Único: O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujos valores se enquadrem no “caput” desse artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos moldes da Legislação vigente no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Os pagamentos dos valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos pelo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único – O Credor de importância superior aos montantes previsto no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seus créditos, por meio RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da Lei, junto ao Juiz da Execução ao valor excedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze dias) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal de Tupirama



HELISNATAN SOARES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 101/2018.

Tupirama - TO, 08 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre concessões de ½ (meia) diária para Palmas–TO, a Secretária da Fazenda.”

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade da Senhora Nagyla Pollyanna Ferreira Cruz, brasileira, portadora do CPF nº 926.064.231-00 e do RG nº 662.732 SSP/TO, matrícula nº 790, contratada para exercer a função de Secretária da Fazenda, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO, em busca de recurso para a Temporada de Praia Bom Será 2018 e tratar de assunto na SINCONV referente a convenio. Com saída de Tupirama dia 11 de Junho de 2018 às 07hs00min e retorno no mesmo dia, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) equivalente a ½ (meia) diária, no valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a Servidora Nagyla Pollyanna Ferreira Cruz, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2018.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

Nagyla Pollyanna Ferreira Cruz
Recebedor

PORTARIA N.º 102/2018.

Tupirama - TO, 08 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas - TO, ao Motorista executivo do Município”.

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade do Sr. Ismael Melgaço Costa, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.052.311-01 e do RG nº 15.708 CBM/DF, matrícula nº 787, contratado para exercer a função de Motorista do Gabinete, empreender viagem para Palmas – TO, na função de motorista do prefeito. Com saída de Tupirama dia 11 de Junho de 2018 às 07hs00min e retorno no mesmo dia, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a ½ (meia) diária, no valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor Ismael Melgaço Costa, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2018.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

Ismael Melgaço Costa
Recebedor

PORTARIA N.º 103/2018.

Tupirama - TO, 08 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia), para Palmas - TO, ao Chefe do Poder Executivo Municipal”.

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade do Sr. Helisnatan Soares Cruz, brasileiro, portador do CPF nº 183.590.271-53 e do RG nº 474.054 SSP/DF, matrícula nº 759, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, empreender viagem para Palmas - TO, no dia 11 de Junho de 2018, faz se necessário o deslocamento a palmas para captação de recurso pra Temporada de Praia 2018 junto a Bancada Estadual. Com saída de Tupirama dia 11 de Junho de 2018 às 07hs00min e retorno no mesmo dia, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2018.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO N.º 76/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Sr.ª ALESSANDRA NEVES MASCARENHAS.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Sr.ª ALESSANDRA NEVES MASCARENHAS, portadora do CPF N.º 020.017.821-01 e RG nº 903.669 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Augustinho Cruz Souza, s/n, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo para atender a demanda do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária ___ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 04 de junho de 2018 e findando-se em 30 de novembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos

servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 04 de Junho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

ALESSANDRA NEVES MASCARENHAS

